



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 157/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro **CLEBER SARTORI**, pertencente ao Grupo Informal, portador do CPF nº 001.477.760-66, RG nº 1074082403, estabelecido na Linha Leopoldina, s/nº, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95715-000, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução nº 4/15, do FNDE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar dos Ensinos Fundamental, Pré-Escola e Creche, descritos a seguir, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2017:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
09	Cebola- primeira qualidade, selecionada, em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	20	3,73	74,60
VALOR TOTAL R\$					74,60

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na listagem da Cláusula Primeira, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 74,60 (setenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Único: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

1 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal e Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, estes correspondentes ao fornecimento efetuado.

2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita conforme cronograma expedido pela Secretaria da Educação, devendo a entrega se proceder no prédio da Secretaria Municipal da Educação livre de todas as despesas de frete, de recursos humanos, de materiais, de encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência da data de sua assinatura até **09 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e) guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, no prazo e local indicado pela Secretaria de Educação, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- c) guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública nº 002/2017;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
 - * de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - * de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com a administração pública num prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

O CONTRATANTE sujeita-se a seguinte penalidade:

- a) multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, caso não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b) amigavelmente, desde que haja acordo entre ambas as partes;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0704 – Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

12.3610014.2.084 – Manutenção Merenda Escolar Fundamental

(0249) 333903000 – Material de Consumo

12.3650014.2.180 – Manutenção Merenda Escolar Creche

(1444) 333903000 – Material de Consumo

12.3650014.2.181 – Manutenção Merenda Escolar Pré-Escola

(1445) 333903000 – Material de Consumo

0706 – Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer

12.3610014.2.094 – Manutenção Merenda Escolar Fundamental (Federal)

(0276) – Material de Consumo

12.3650014.2.183 – Manutenção Merenda Escolar Creche (Federal)

(1449) – Material de Consumo

12.3650014.2.184 – Manutenção Merenda Escolar Pré-Escola (Federal)

(1450) – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Servidora Chandalise Müller dos Santos, nutricionista, CRM nº 8109P, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 31 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEBER SARTORI
CONTRATADO

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas: _____
